



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI nº 1373/2014

Publicado em	05/06/14
Jornal	Bohtrao
Edição	5366 50

Súmula: Altera a Lei Municipal n. 938/2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários do Magistério Público Municipal, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, JUAREZ VOTRI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 12 da Lei Municipal 938/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A promoção na carreira será oportunizada, a cada dois anos, no mês de julho, mediante a realização de concurso de promoção.

§ 1º. Na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, o Poder Executivo Municipal expedirá edital oportunizando ao professor a inscrição para o concurso de promoção.

§ 2º. A não inscrição do professor na forma estabelecida no edital de promoção não lhe dará o direito à promoção.

§ 3º. Os efeitos financeiros resultantes da promoção serão incorporados aos vencimentos do professor a partir de 1º de janeiro do ano civil seguinte ao ano de sua ocorrência.

§ 4º. A cada 60 (sessenta) pontos obtidos, o professor terá garantida progressão equivalente a 01 (uma) classe, por interstício de 02 (dois) anos, distribuídos da seguinte forma:



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

I - 20 (vinte) pontos a cada 80 (oitenta) horas de atividades de capacitação profissional na área de educação, na Educação Infantil e/ou Séries Iniciais do Ensino, ofertadas ou autorizadas pelo Município, por ano letivo, com frequência, mínima, de 80% (oitenta por cento);

II - 10 (dez) pontos a cada ano de efetivo tempo de serviço exercido como professor ou em atividades de suporte pedagógico;

III - 10 (dez) pontos a cada ano de efetivo exercício para avaliação de desempenho, com nota mínima 7,0 (sete) por avaliação, feita através de Boletim de Avaliação, sendo considerada a somatória dos seguintes quesitos:

a) *assiduidade*, através do cumprimento de índice de frequência anual do servidor ao trabalho, excetuando-se as faltas abonadas;

b) *disciplina*, através do cumprimento dos horários e entrega das solicitações feitas pela Unidade Escolar e Gerência de Ensino, nos prazos estipulados e constantes dos calendários;

c) *capacidade de iniciativa*, através da apresentação de propostas novas, não rotineiras, para as demandas oriundas de atribuições do servidor, nas relações com os alunos, com o Diretor de Escola, Professor Coordenador e pais de alunos;

d) *responsabilidade*, através da criação de condições para o bom desempenho dos alunos e demais responsáveis pelo processo de ensino e gestão escolar e o comprometimento com os objetivos pactuados nos planos de trabalho da Unidade Escolar e da Gerência de Ensino de acordo com as metas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

e) *comprometimento com a Administração Pública*, através da participação nos projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, adotados pela Unidade Escolar e/ou Gerência de Ensino e participação nos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

f) *eficiência*, através do cumprimento, na prática, das propostas



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

curriculares, bem como do uso adequado dos materiais pedagógicos e outros materiais disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, e ainda da apresentação de bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições;

g) *produtividade*, através da apresentação de contribuições para a melhoria do nível de desempenho dos alunos da Unidade Escolar e da Gerência de Ensino, da contribuição para o bom relacionamento entre alunos, pais e servidores, bem como da demonstração de competência na superação de obstáculos não previstos.

§ 5º. A avaliação do quesito de assiduidade do servidor ao trabalho observará os seguintes critérios e pontuações:

- I - 0 falta = 10 pontos.
- II - 1 falta = 9 pontos.
- III - 2 faltas = 8 pontos.
- IV - 3 faltas = 7 pontos.
- V - 4 faltas = 6 pontos.
- VI - 5 faltas = 5 pontos.
- VII - 6 faltas = 4 pontos.
- VIII - 7 faltas = 3 pontos.
- IX - 8 faltas = 2 pontos.
- X - 9 faltas = 1 ponto.
- XI - acima de 10 faltas = zero pontos.

§ 6º. A avaliação dos quesitos de disciplina, capacidade de iniciativa, responsabilidade, comprometimento com a Administração Pública, eficiência e produtividade do servidor, observará os seguintes critérios e pontuações:

- I - acima do esperado: 9 e 10 pontos;
- II - o esperado: 7 e 8 pontos;
- III - parcialmente o esperado: 4,5 e 6 pontos;
- IV - abaixo do esperado: 0, 1, 2 e 3 pontos.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 2º. O art. 18 da Lei Municipal 938/07 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A profissional do magistério terá direito à progressão na carreira através de avaliação de desenvolvimento profissional, em razão da somatória dos pontos obtidos no interstício de 2 (dois) anos, perfazendo um total máximo de 60 (sessenta) pontos, observado o seguinte:

I – Encontros, congressos, seminários e cursos regulares de atualização em área educacional com no mínimo 8 (oito) horas por curso, sendo atribuídos 5 (cinco) pontos por título apresentado, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

II – Cursos regulares de formação acadêmica, aperfeiçoamento na área de atuação com o mínimo de 60 (sessenta horas), sendo atribuídos 10 (dez) pontos por título apresentado, até o máximo de 20 (vinte) pontos;

III – Outras licenciaturas com apresentação de diploma devidamente registrado, acompanhado de histórico escolar, sendo atribuídos 10 (dez) pontos por título;

IV – Especialização na área de conhecimento de Ciências Humanas e/ou Ciências Sociais, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas de curso, sendo atribuídos 20 (vinte pontos) por título.

§ 1º. O quesito referente ao inciso I será verificado pela Secretaria Municipal de Administração, sendo só considerados aqueles referentes aos últimos 03 (três) anos.

§ 2º. Os quesitos referentes aos incisos II e III serão verificados pelo Departamento Municipal de Educação, sendo só considerados aqueles relativos aos últimos 03 (três) anos, e sempre uma única vez.

4

Rua Barão de Capanema, 134 – Fone/Fax: (46)3227-1222 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail: prefeitura@pmvitorino.com.br - http://www.pmvitorino.com.br

aperfeiçoamento, de frequência obrigatória para todos os docentes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Ficam ratificadas as avaliações para efeito de promoção na Carreira do Magistério, realizadas a partir da entrada em vigor da Lei Municipal 938/07.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 04 de junho de 2014.

Juarez Votri
Prefeito Municipal